

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a  
COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE PAULO STUART  
WRIGHT DE SANTA CATARINA.

Proc. nº 00092.001778/2013-87  
Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, José Carlos Dias, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright, estabelecida na sala das comissões junto ao *prédio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina* - Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3221.2500, aqui representada pela Professora Derlei Catarina de Luca, doravante denominada CEV-SC, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de Santa Catarina, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CEV-SC para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado de Santa Catarina, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de Santa Catarina, para a obtenção de dados,



documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;

- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à



outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CEV-SC.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

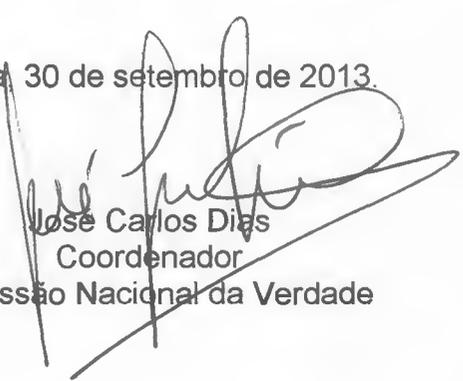
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

  
José Carlos Dias  
Coordenador  
Comissão Nacional da Verdade

  
Derlei Catarina de Luca  
Membro  
Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright

4  


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a  
COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE PAULO STUART  
WRIGHT DE SANTA CATARINA.**

Proc. nº 00092.001778/2013-87  
Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, José Carlos Dias, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright, estabelecida na sala das comissões junto ao *prédio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina* - Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3221.2500, aqui representada pela Professora Derlei Catarina de Luca, doravante denominada CEV-SC, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de Santa Catarina, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CEV-SC para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES.**

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil –, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado de Santa Catarina, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de Santa Catarina, para a obtenção de dados,



documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;

- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à



outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CEV-SC.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

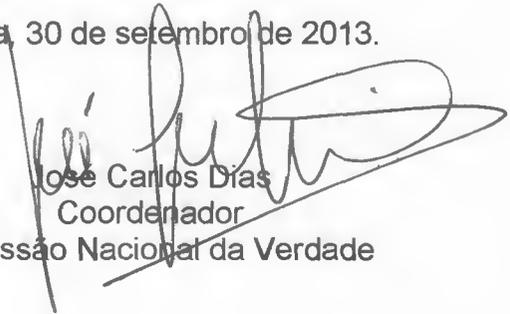
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

  
José Carlos Dias  
Coordenador  
Comissão Nacional da Verdade

  
Derlei Catarina de Luca  
Membro

Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO **3**

Ano CL Nº 192

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de outubro de 2013

### Sumário

Presidência da República.....	PÁGINA 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Fazenda.....	88
Ministério da Integração Nacional.....	102
Ministério da Justiça.....	105
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	108
Ministério da Previdência Social.....	108
Ministério da Saúde.....	111
Ministério das Cidades.....	130
Ministério das Comunicações.....	130
Ministério das Relações Exteriores.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	135
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	140
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	142
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	142
Ministério do Esporte.....	143
Ministério do Meio Ambiente.....	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	146
Ministério do Trabalho e Emprego.....	147
Ministério dos Transportes.....	148
Conselho Nacional do Ministério Público.....	151
Ministério Público do União.....	151
Tribunal de Contas da União.....	153
Poder Legislativo.....	155
Poder Judiciário.....	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	171
Ineditórias.....	176

### Presidência da República

#### CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2013 - UASG 110245

Processo nº 00034000212201322. Objeto: Aquisição de combustível do tipo óleo diesel, para abastecimento de veículos e geradores da Imprensa Nacional. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender o setor de transporte e o funcionamento de grupo geradores da Imprensa Nacional. Declaração de Dispensa em 02/10/2013. RAQUEL FELIX DANTAS. Coordenadora-geral de Administração Substituta. Ratificação em 2/10/2013. SANDOVAL LUIZ DE SOUZA. Diretor-geral Substituto. Valor Global: R\$11.750,00. CNPJ CONTRATADA: 34.274.233/0001-02 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

(SIDEC - 02/10/2013) 110245-00001-2013NE000001

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Ditório Federal	Domésticos Estaduais
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticar.html>, pelo código 00032013100300001

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2013 - UASG 110245

Processo nº 00034000248201314. Objeto: Pregão Eletrônico-Aquisição de peças e suprimentos para manutenção do sistema de ar comprimido industrial, instalado no parque gráfico da Imprensa Nacional. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 03/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Sig. Quadra 06, Lote 800 - Terreo Setor de Indústria Gráficas - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/10/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MAURO FRANCA MUNIZ  
Pregoeiro

(SIDEC - 02/10/2013) 110245-00001-2013NE000001

#### RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo nº 6/2013 publicado no DOU de 27/09/2013, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 22/09/2013 a 22/02/2014 Leia-se: Vigência: 22/09/2013 a 22/03/2014

(SICON - 02/10/2013)

No Extrato de Termo Aditivo nº 6/2013 publicado no DOU de 01/10/2013, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 20/09/2013 a 20/02/2014 Leia-se: Vigência: 22/09/2013 a 22/03/2014

(SICON - 02/10/2013)

#### COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

##### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO DA VERDADE DA PUC-SP "REITORA NADIR GOUVÊA KFOURI", POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PUC-SP. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2013 (Processo nº 00092.001677/2013-14). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas com membros da comunidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 16/09/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2013. José Carlos Dias, coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Edênio dos Reis Valle, Rosalina de Santa Cruz Leite, Marjane Vieira Lisboa, Leslie Denise Beloque, Salma Tannus Muchail, Antônio Carlos Malheiros e Heloisa de Faria Cruz, membros da Comissão da Verdade da PUC-SP "Reitora Nadir Gouvêa Kfourir"; João Júlio Farias Junior e José Rodolpho Perazzolo, secretários-executivos da Fundação São Paulo; Ana Paula de Albuquerque Grillo, membro da Comissão da Verdade da PUC-SP e procuradora da Fundação São Paulo; e Anna Maria Marques Cintra, Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE PAULO STUART WRIGHT DE SANTA CATARINA. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013 (Processo nº 00092.001778/2013-87). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de Santa Catarina, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 30/09/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2013. José Carlos Dias, coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Derlei Catarina de Luca, membro da Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright.

#### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110001

Contrato nº 79/2013. Processo nº 00094000083201368. PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Inclusão do CNPJ Nº 33.530.486/0116-78, referente à filial da contratada na cidade de Brasília-DF, local de prestação dos serviços. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 02/10/2013.

(SICON - 02/10/2013) 110001-00001-2013NE000276

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

##### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 126/2013

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 26/09/2013. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2013, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/10/2013, às 15h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de limpeza e conservação nas instalações da Superintendência Estadual Pará da Agência Brasileira de Inteligência, em Belém/PA, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

CAROLINE BRITO PAIVA  
Pregoeira

(SIDEC - 02/10/2013) 110120-00001-2013NE00145

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### EDITAL Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013 CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL DE 2ª CATEGORIA

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contrato celebrado entre a Advocacia-Geral da União e a Fundação Universidade de Brasília, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, e suas alterações, e na Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, torna pública a inclusão do subitem 23.20.1 no Edital nº 4, de 27 de agosto de 2013, referente ao concurso público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, conforme a seguir especificado.

[...]  
23.20.1 O material de uso permitido nas provas discursivas consiste apenas de diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.  
[...]

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013 - UASG 110099

Processo nº 00589000602201245. PREGÃO SRP Nº 17/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 64799539000135. Con-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**DESPACHO**

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.001778/2013-87 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**MARCIO KAMEOKA**  
Assessor